

**Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional**

**Portarias de Extensão n.º 11/2018 de 18 de outubro de 2018**

---

**Portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores**

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 137, de 18 de julho de 2018, abrange as relações de trabalho entre empregadores que na área geográfica delimitada pela respetiva representatividade institucional, tenham trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgam.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, na área e âmbito de aplicação da convenção - ilhas de São Miguel e Santa Maria - existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva, não representados pelo sindicato outorgante, nomeadamente, no âmbito do comércio por grosso e comércio a retalho, mediação e avaliação imobiliária, atividades de contabilidade, auditoria e consultadoria fiscal e publicidade.

Com efeito, os elementos disponíveis nos Anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2016, indicam que no âmbito pessoal e profissional da convenção, o universo laboral é constituído por 1027 entidades empregadoras e 5861 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 56,27% mulheres e 43,73% homens.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região. De acordo com os dados analisados apurou-se que dos 5195 TCO a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 37,96% auferem remunerações superiores às convencionais, 38,23% auferem remunerações iguais às convencionais, e 23,81% auferem remunerações inferiores às convencionais. A atualização das remunerações apresenta um valor negativo na ordem dos 14,41% na massa salarial total dos trabalhadores e um acréscimo na ordem dos 4,14% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto é na ordem dos 3,65%.

A convenção atualiza também o valor da cláusula 59.<sup>a</sup> (Diuturnidades), com acréscimo de 0,30%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito desta prestação. Contudo, considerando a finalidade da extensão justifica-se inclui-la na extensão.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial e cláusula 59.<sup>a</sup> com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empregadores, assegurando retroatividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo setor.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do trabalho, com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 173, de 7 de setembro de 2018, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 137, de 18 de julho de 2018, são tornadas extensivas, nas Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a) Às relações entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam as atividades abrangidas pela convenção, nomeadamente, no âmbito do comércio por grosso e comércio a retalho, mediação e avaliação imobiliária, atividades de contabilidade, auditoria e consultadoria fiscal e publicidade, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

#### Artigo 2.º

- 1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - A tabela salarial e cláusula 59.ª (Diuturnidades) produzem efeitos a partir do dia 1 de abril de 2018.
- 3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de seis

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, 10 de agosto de 2018. O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*